TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO, CNPJ nº 23.847.163/0001-00, com sede na Rua Riso do Prado, nº 108, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP 31.310-410, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Maria Inésia Campos Gonçalves**;

E

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, PÚBLICOS CELETISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO (FEESSEMG), CNPJ nº 22.439.624/0001-42, com sede na Rua Riso do Prado, nº 108, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.310-410, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rogério Fernandes**;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAÚDE EST. M. GERAIS (SINDHOMG), CNPJ nº 17.450.123/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Reginaldo Teófanes Ferreira de Araújo**;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em clínicas de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Bom Despacho/MG, Brumadinho/MG, Carmo da Mata/MG, Carmópolis de Minas/MG, Cláudio/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaúna/MG, Mateus Leme/MG, Oliveira/MG, Pará de Minas/MG e Santo Antônio do Monte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CONSIDERANDO as alterações advindas da Reforma Trabalhista, especialmente a inclusão do art. 611-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, bem como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade das convenções e acordos coletivos que, considerando a adequação setorial negociada, pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis;

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSIDERANDO o interesse das entidades sindicais signatárias em instituir benefício de natureza social destinado à alimentação dos trabalhadores, mediante critérios objetivos de concessão e assiduidade;

Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, tendo os sindicatos ora acordantes, após pesquisa de mercado, escolhido uma única facilitadora/administradora, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para realizar a gestão do benefício durante a vigência desta norma coletiva, qual seja, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**

FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, independentemente da jornada de trabalho ou da função exercida, auxílio alimentação no valor mensal de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, por meio de cartão da facilitadora/administradora de benefícios credenciada pelos sindicatos acordantes, observados os critérios de assiduidade estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Participação do empregado: Poderá o empregador, a título de participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, observadas as regras aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, descontar do salário do trabalhador beneficiário o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício, correspondente, sobre o valor atualmente estabelecido, a R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), devendo o desconto constar de forma discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo – Afastamentos e períodos protegidos: Fica assegurado aos trabalhadores o recebimento integral do auxílio alimentação durante os períodos de férias e licença-maternidade, bem como durante afastamento médico por motivo de doença, limitado a 06 (seis) meses.

Em caso de afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o empregado receberá o benefício enquanto perdurar o respectivo afastamento previdenciário.

Os períodos previstos neste parágrafo não serão considerados faltas ou ausências para efeito da redução proporcional prevista no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro – Assiduidade e requisitos: O valor mensal do auxílio alimentação é devido a todos os funcionários, desde que o empregado não possua faltas, mesmo que justificadas, em seu trabalho, não tenha sofrido suspensões ou advertências e tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da empresa, durante o mês.

Parágrafo Quarto – Natureza jurídica: O auxílio alimentação previsto nesta cláusula, concedido por meio de cartão destinado à aquisição de gêneros alimentícios e observado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e a legislação aplicável, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado e não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nos limites permitidos pela legislação.

Parágrafo Quinto – Operacionalização do benefício: Visando à padronização, redução de custos, ganho de escala, fiscalização e gestão do benefício, o auxílio alimentação será contratado na modalidade coletiva empresarial aglutinadora pelos sindicatos signatários, sendo o benefício extensivo aos sócios das empresas representadas pela CCT, observadas as condições aplicáveis.

Para operacionalização do benefício, os empregadores deverão utilizar a facilitadora MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., escolhida e credenciada pelos sindicatos pactuantes, observada a legislação aplicável.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sexto – Prazo para implantação: Todos os empregadores abrangidos pela CCT deverão entrar em contato diretamente com a facilitadora/administradora escolhida e credenciada, pelo site: https://beneficios.megavalecard.com.br/seja-um-cliente-megavale, devendo promover a implantação e o efetivo fornecimento do benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo – Penalidade: O descumprimento da obrigação de concessão do auxílio alimentação ou o pagamento em valor inferior ao devido, inclusive pela aplicação de reduções em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula, sujeitará o empregador, sem prejuízo do pagamento das diferenças devidas ao trabalhador, à multa prevista na CCT para descumprimento de obrigação convencional, observados os limites legalmente aplicáveis."

CLÁUSULA QUARTA – VALE REFEIÇÃO

As empresas que já concedem o vale refeição deverão manter tal benefício nos mesmos valores e periodicidade, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

Parágrafo segundo: Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

Parágrafo terceiro: O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

Parágrafo Quarto: a partir da assinatura da presente CCT, os empregadores que já pagam o Vale Refeição, deverão passar a pagá-lo observando a regra fixada na cláusula anterior, no sentido de ficar escolhida uma única facilitadora/administradora, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para realizar a gestão do benefício durante a vigência desta norma coletiva, qual seja, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Parágrafo Quinto – Natureza jurídica: O vale refeição previsto nesta cláusula, concedido por meio de cartão destinado à aquisição de gêneros alimentícios e observado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e a legislação aplicável, **não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado e não constitui base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários**, nos limites permitidos pela legislação.

Parágrafo Sexto – Operacionalização do benefício: Visando à padronização, redução de custos, ganho de escala, fiscalização e gestão do benefício, o vale refeição será contratado na modalidade coletiva empresarial aglutinadora pelos sindicatos signatários, sendo o benefício extensivo aos sócios das empresas representadas pela presente CCT, observadas as condições aplicáveis.

Para operacionalização do benefício, os empregadores deverão utilizar a facilitadora **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, escolhida e credenciada pelos sindicatos pactuantes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Prazo para implantação: Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva deverão entrar em contato diretamente com a facilitadora/administradora escolhida e credenciada pelos sindicatos pactuantes, pelo site: https://beneficios.megavalecard.com.br/seja-um-cliente-megavale , devendo promover a implantação e o efetivo fornecimento do benefício no prazo máximo de **90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento coletivo**.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a disponibilizar aos seus empregados plano de assistência à saúde, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, sendo **facultativa a adesão pelo empregado**.

Parágrafo primeiro – Da contratação do plano: O plano de saúde será contratado na modalidade coletiva empresarial aglutinadora, nos termos definidos pelos sindicatos signatários, sendo o benefício extensivo aos sócios das empresas representadas pela presente CCT, observadas as condições estabelecidas pela operadora e pela legislação aplicável.

Parágrafo segundo – Da adesão facultativa: A empresa deverá oferecer o plano de saúde a todos os empregados abrangidos pela presente CCT, cabendo exclusivamente ao trabalhador optar por sua adesão ou não adesão ao benefício.

A recusa do empregado em aderir ao plano de saúde é livre e **não dependerá da comprovação de que possua outro plano ou assistência à saúde**, não podendo acarretar qualquer prejuízo, penalidade ou tratamento diferenciado na relação de emprego.

Parágrafo terceiro – Do custeio: O empregado que optar expressamente pela adesão ao plano de saúde arcará com **50% (cinquenta por cento) do valor de sua mensalidade**, cabendo ao empregador o custeio dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

O empregado aderente arcará, ainda, **integralmente com os valores de coparticipação** decorrentes da utilização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato firmado com a operadora do plano de saúde e a legislação aplicável.

Parágrafo quarto – Da autorização para desconto: A adesão ao plano deverá ser formalizada pelo empregado, por escrito ou por meio eletrônico que permita a comprovação de sua manifestação de vontade, devendo constar expressamente sua ciência e concordância:

I – com o desconto em folha correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua mensalidade;

II – com o desconto integral dos valores de coparticipação decorrentes da utilização do plano;

e

III – quando houver inclusão de dependentes, com o desconto dos respectivos valores, na forma prevista nesta cláusula.

A autorização permanecerá válida enquanto perdurar a adesão ao benefício, observadas as regras do plano e a legislação aplicável.

Parágrafo quinto – Dos dependentes: É facultado ao empregado aderente solicitar a inclusão de seus dependentes legais no plano de saúde, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pela operadora.

Salvo condição mais benéfica praticada pela empresa, o empregado arcará integralmente com as mensalidades referentes aos dependentes por ele incluídos, bem como com as respectivas coparticipações, mediante autorização expressa para desconto.

Parágrafo sexto – Da manifestação do empregado: A empresa deverá oportunizar ao empregado a adesão ao plano e manter documento comprobatório de sua opção.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A não adesão, quando formalmente manifestada pelo empregado, **afasta a responsabilidade da empresa pelo custeio de despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, obstétricas, exames, tratamentos e demais serviços que seriam abrangidos pelo plano**, ressalvadas as obrigações decorrentes de acidente de trabalho, doença ocupacional ou outras responsabilidades previstas em lei.

Parágrafo sétimo – Do prazo para disponibilização: Todos os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva deverão entrar em contato com o sindicato profissional, que indicará a facilitadora/administradora escolhida e credenciada, em até de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, e apresentar o termo de adesão ao plano de saúde. Ao admitir empregado, a empresa deverá disponibilizar-lhe a possibilidade de adesão ao plano de saúde em até **10 (dez) dias após o término do contrato de experiência**, cabendo ao trabalhador manifestar sua opção pela adesão ou não adesão.

Havendo opção pela adesão, a empresa deverá providenciar sua inclusão no prazo e nas condições estabelecidas pela operadora do plano.

Parágrafo oitavo – Do descumprimento pela empresa: Caso o empregado tenha manifestado expressamente sua opção pela adesão e a empresa, injustificadamente, deixe de providenciar sua inclusão no plano dentro do prazo previsto nesta cláusula, ficará responsável pelas despesas referentes aos serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamentos e serviços auxiliares que seriam regularmente cobertos pelo plano contratado, incorridas pelo empregado durante o período compreendido entre a data em que deveria ter ocorrido sua inclusão e a efetiva disponibilização da cobertura, observados os limites e condições de cobertura do plano.

Parágrafo nono – Da indenização pelo descumprimento: Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta CCT, caso a empresa deixe de disponibilizar o plano de saúde ou deixe de promover, injustificadamente, a inclusão do empregado que tenha manifestado tempestivamente sua opção pela adesão, será devido ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, a título de indenização, valor equivalente à parcela mensal que seria de responsabilidade do empregador, correspondente a **50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano**, por mês em que permaneceu indevidamente sem acesso ao benefício.

A indenização prevista neste parágrafo não será devida relativamente aos períodos em que o empregado tenha optado pela não adesão ao plano.

Parágrafo décimo – Do empregado afastado: O empregado que tenha aderido ao plano de saúde e venha a ser afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá assegurada a manutenção do benefício nas mesmas condições aplicáveis ao trabalhador em atividade, enquanto subsistir o vínculo empregatício e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Durante o afastamento, permanecerá responsável pelo pagamento da parcela da mensalidade que lhe cabe e das respectivas coparticipações.

Na impossibilidade de desconto em folha, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente à empresa, na forma por ela disponibilizada.

A eventual suspensão ou exclusão por inadimplemento somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e observadas as regras estabelecidas pela operadora, pela legislação aplicável e mediante prévia comunicação ao empregado.

Parágrafo décimo primeiro – Da comunicação aos sindicatos signatários e do controle das não adesões: A empresa deverá manter arquivada a manifestação formal de adesão ou de não adesão ao plano de saúde de cada empregado, durante todo o período de vigência do contrato de trabalho e pelo

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prazo legal aplicável após o seu término, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

A empresa deverá comunicar aos **sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, sempre que solicitado e, no mínimo, **uma vez por ano**, as seguintes informações:

I – o número total de empregados existentes na empresa na data da informação;

II – o número total de empregados abrangidos pela presente CCT;

III – o número de empregados que aderiram ao plano de saúde;

IV – o número de empregados que formalizaram sua opção pela não adesão ao plano de saúde.

A comunicação prevista neste parágrafo terá por finalidade permitir aos sindicatos signatários o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta cláusula coletiva, especialmente quanto à efetiva disponibilização do benefício aos trabalhadores.

As manifestações individuais de não adesão deverão permanecer sob guarda da empresa e ser apresentadas aos sindicatos signatários quando necessária a comprovação do cumprimento da presente cláusula, **observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais**.

A ausência de manifestação formal do empregado **não poderá ser considerada recusa ou renúncia ao benefício**, incumbindo à empresa comprovar que oportunizou ao trabalhador a adesão ao plano de saúde e que eventual não adesão decorreu de sua manifestação expressa de vontade.

Parágrafo décimo segundo: As partes estabelecem a obrigação de que os trabalhadores façam uso do plano de saúde na própria empresa empregadora, sempre que possível.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E FORTALECIMENTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos por este instrumento coletivo, em razão de expressa deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de **contribuição negocial e de fortalecimento da entidade sindical**, o valor fixo de **R$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, em cada parcela**, observadas as seguintes competências:

I – setembro de 2026;
II – novembro de 2026.

Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante depósito em conta bancária indicada pela entidade sindical ou por meio de boleto bancário por ela emitido, disponível no site **www.seess.com.br**.

O valor regularmente descontado do trabalhador e não repassado ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido ficará sujeito à multa de **50% (cinquenta por cento)**, acrescida de correção monetária, sem prejuízo da obrigação de repasse do valor principal.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Os recursos arrecadados por meio da contribuição prevista nesta cláusula serão destinados ao custeio, manutenção e fortalecimento das atividades sindicais e dos serviços prestados em benefício da categoria profissional, incluindo assistência e orientação jurídica e trabalhista, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, celebração e manutenção de convênios e parcerias destinados à obtenção de descontos em instituições de ensino, clubes recreativos, óticas, serviços odontológicos, farmácias, academias e colônias de férias, bem como ao desenvolvimento e à ampliação de outros serviços, projetos e benefícios destinados aos trabalhadores representados.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

A oposição deverá ser exercida **individualmente e por escrito**, mediante comparecimento pessoal à sede do Sindicato Profissional, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT ou de seu regular registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, prevalecendo, para o início da contagem do prazo, o evento que ocorrer primeiro.

Por ajuste entre as entidades convenentes será facultado o exercício do direito de oposição por meio eletrônico, dentro do mesmo prazo, através de cadastro específico para esse fim, que pode ser acessado no site da entidade www.seess.com.br.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de oposição constitui **ato pessoal e individual do trabalhador**, não sendo admitida sua apresentação ou formalização por terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de impossibilidade de manifestação pessoal.

O trabalhador não sindicalizado que exercer regularmente o direito de oposição não fará jus aos **benefícios, convênios, vantagens ou serviços de caráter exclusivo**, instituídos e custeados diretamente pela entidade sindical em favor dos trabalhadores contribuintes, sem prejuízo dos direitos e vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho e dos demais direitos inerentes à representação sindical da categoria.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que exercer o direito de oposição deverá entregar ao empregador cópia da respectiva manifestação, devidamente protocolizada pelo Sindicato Profissional ou, quando realizada por meio eletrônico na forma prevista no Parágrafo Segundo, cópia da mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado, para que a empresa se abstenha de efetuar os descontos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos por este instrumento coletivo, em razão de expressa deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de **contribuição negocial federativa**, o valor fixo de **R$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, em cada parcela**, observadas as seguintes competências:

I – R$ 10,00 (dez reais), sobre os salários de setembro de 2026, com recolhimento até o dia 10 (dez) de outubro de 2026;

II – R$ 10,00 (dez reais), sobre os salários de novembro de 2026, com recolhimento até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os valores descontados deverão ser recolhidos em favor da **Federação Interestadual dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados, Filantrópicos, Públicos Celetistas e Prestadores de Serviços nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo**, mediante depósito em conta bancária indicada pela entidade ou por meio de boleto bancário por ela emitido, disponível no site **www.trabalhadoresdasaude.com.br**.

O valor regularmente descontado do trabalhador e não repassado à Federação no prazo estabelecido ficará sujeito à multa de **50% (cinquenta por cento)**, acrescida de correção monetária, sem prejuízo da obrigação de repasse do valor principal.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial federativa prevista nesta cláusula, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

A oposição deverá ser exercida **individualmente e por escrito**, mediante comparecimento pessoal à sede da Federação, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT ou de seu regular registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, prevalecendo, para o início da contagem do prazo, o evento que ocorrer primeiro.

Por ajuste entre as entidades convenentes, aos trabalhadores que **residam ou prestem serviços em local situado a mais de 10 (dez) quilômetros da sede da Federação** será facultado o exercício do direito de oposição por meio eletrônico, dentro do mesmo prazo, mediante envio da manifestação para o endereço **oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br**.

A oposição por meio eletrônico deverá ser encaminhada **pelo endereço de e-mail pessoal do próprio trabalhador**, devendo cada mensagem conter a manifestação de **um único trabalhador**, acompanhada de sua identificação e da identificação do respectivo empregador, não sendo admitidas manifestações coletivas ou encaminhadas por terceiros.

Parágrafo Segundo: O exercício do direito de oposição constitui **ato pessoal e individual do trabalhador**, não sendo admitida sua apresentação ou formalização por terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de impossibilidade de manifestação pessoal.

O trabalhador não sindicalizado que exercer regularmente o direito de oposição não fará jus aos **benefícios, convênios, vantagens ou serviços de caráter exclusivo**, instituídos e custeados diretamente pela entidade sindical ou pela Federação em favor dos trabalhadores contribuintes, sem prejuízo dos direitos e vantagens decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho e dos demais direitos inerentes à representação sindical da categoria.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que exercer o direito de oposição deverá entregar ao empregador cópia da respectiva manifestação, devidamente protocolizada pela Federação ou, quando realizada por meio eletrônico na forma prevista no Parágrafo Primeiro, cópia da mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado, para que a empresa se abstenha de efetuar os descontos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea "e" do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua dos Timbiras, nº 2213, sala 1401 a 1405, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

Parágrafo primeiro: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R$ 717,41 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) /ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

Parágrafo segundo: Para as empresas que não possuírem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

Parágrafo terceiro: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser solicitada através de e-mail financeiro@centraldoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

Parágrafo quarto: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

Parágrafo quinto: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade/Anuidade da Central dos Hospitais e Clínicas ~~e~~ **estarão dispensadas desta contribuição**.

Parágrafo sexto: Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no *caput* desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito e assinada pelo representante legal, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura desta CCT, sendo entregue exclusivamente por meio eletrônico: oposicaocct@centraldoshospitais.com.br.

CLÁUSULA NONA – PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação vigente quanto aos objetivos sociais das entidades sindicais, fica instituído o presente PROGRAMA ASSISTENCIAL, destinado aos empregadores e trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, sendo obrigatória a participação dos empregadores e de sua exclusiva responsabilidade o custeio previsto nesta cláusula, sem qualquer desconto ou ônus financeiro aos trabalhadores, observando-se o que foi aprovado nas Assembleias das Categorias Profissional e Patronal, bem como o princípio da autonomia coletiva negocial.

Parágrafo Primeiro: O Programa Assistencial tem como objetivo a criação e manutenção de diversos projetos em benefício da categoria, tanto para o trabalhador quanto para os sócios da empresa, Benefícios para os sócios: Assistência ao crédito empresarial, Convênios com instituições, Seguro Empresarial, Assistência jurídica, consultoria especializada em infraestrutura de redes e TI, auditoria LGPD, consultoria em melhoria de eficiência, Consultoria de Proteção Financeira e Patrimonial, Diagnóstico de Conformidade (VISA), fundamentos da aplicação da IA, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindicais, Banco de Empregos. Benefícios para os empregados e para os sócios: descontos em diversos estabelecimentos, Capacitação e Treinamento, Banco de Horas anual, NR1 360 (atendimento integral a NR1).

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais signatárias deste instrumento estabelecem, que o SINDHOMG ficará responsável pela gestão administrativa, operacional e arrecadatória do PROGRAMA ASSISTENCIAL, inclusive pelo gerenciamento dos cadastros dos empregadores e trabalhadores beneficiários, processamento das inclusões e exclusões, disponibilização das guias para recolhimento, controle dos pagamentos e arrecadação dos valores destinados ao Programa, sem prejuízo das atribuições, prerrogativas e direitos das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo Quarto: O PROGRAMA ASSISTENCIAL será mantido mediante contribuição patronal mensal no valor de R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por trabalhador abrangido, de responsabilidade exclusiva do empregador e sem qualquer desconto ou ônus financeiro ao trabalhador, observadas as disposições seguintes:

I – O empregador deverá manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais e os dados dos trabalhadores beneficiários do PROGRAMA ASSISTENCIAL, realizando as inclusões, exclusões e demais alterações por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico https://centraldoshospitais.com.br/servicos/

II – O empregador deverá informar ao SINDHOMG, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico https://centraldoshospitais.com.br/servicos/ , até o dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e/ou desligados, para fins de inclusão e/ou exclusão no PROGRAMA ASSISTENCIAL.

III – Quando o dia 15 (quinze) não coincidir com dia útil, o prazo previsto no inciso anterior será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior.

IV – O dia 15 (quinze) de cada mês constitui a data de corte para processamento das inclusões e exclusões dos beneficiários do PROGRAMA ASSISTENCIAL. Somente serão incluídos no ciclo subsequente de benefícios os trabalhadores regularmente cadastrados até a respectiva data de corte, observada a antecipação prevista no inciso anterior.

V – As admissões, desligamentos ou demais alterações cadastrais informadas após a data de corte serão processadas no ciclo subsequente do PROGRAMA ASSISTENCIAL, sendo de exclusiva responsabilidade do empregador a observância dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

VI – É de responsabilidade exclusiva do empregador a correta e tempestiva prestação das informações necessárias à inclusão, exclusão ou atualização dos beneficiários, respondendo o empregador pelos prejuízos decorrentes da omissão, atraso ou incorreção das informações prestadas.

VII – A ausência de cadastramento, a exclusão indevida ou a prestação incorreta ou incompleta de informações relativas a trabalhador abrangido não afastam a obrigação de pagamento correspondente, podendo as diferenças eventualmente apuradas ser cobradas posteriormente, acrescidas dos encargos previstos nesta cláusula.

VIII – O empregador deverá obter mensalmente a guia destinada ao pagamento do PROGRAMA ASSISTENCIAL, exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://centraldoshospitais.com.br/servicos/, observando a correta identificação da obrigação, a quantidade de funcionários cobertos e a competência correspondente.

IX – O recolhimento do PROGRAMA ASSISTENCIAL deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez), mediante a respectiva guia disponibilizada no endereço eletrônico https://centraldoshospitais.com.br/servicos/

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

X – A guia com vencimento no dia 10 (dez) será emitida considerando os trabalhadores constantes da base de beneficiários apurada na data de corte do dia 15 (quinze) do mês anterior, observadas as inclusões e exclusões regularmente informadas pelo empregador.

XI – Para fins de cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, somente será considerado válido e apto a produzir quitação o pagamento efetuado mediante guia especificamente identificada com a rubrica "PROGRAMA ASSISTENCIAL".

XII – O pagamento realizado mediante guia correspondente a contribuição, taxa, mensalidade ou qualquer outra rubrica distinta de "PROGRAMA ASSISTENCIAL" não será considerado pagamento da obrigação prevista nesta cláusula e não produzirá efeito liberatório, competindo exclusivamente ao empregador selecionar, emitir e quitar a guia correta.

XIII – O vencimento da obrigação independe da emissão ou do recebimento de aviso, boleto, cobrança ou qualquer outra comunicação pelas entidades sindicais signatárias, incumbindo ao empregador acessar o sistema, emitir a respectiva guia e efetuar tempestivamente o pagamento.

XIV – O empregador deverá incluir, para fins de custeio e manutenção dos benefícios, todos os trabalhadores abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL, inclusive aqueles em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença, auxílio-acidente ou salário-maternidade, enquanto mantido o vínculo empregatício, observadas as condições específicas de cada benefício.

XV – Os empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada e/ou não abrangidos pela representação das entidades sindicais profissionais signatárias, poderão fazer parte do PROGRAMA ASSISTENCIAL, exceto pela liberação do Banco de Horas de 12 meses, que neste caso, deverá ser formalizada com o sindicato pertinente, ressalvada eventual disposição específica aplicável.

Parágrafo Quinto : A atuação do SINDHOMG para a gestão administrativa, operacional e arrecadatória do PROGRAMA ASSISTENCIAL não implica cessão, transferência, novação ou renúncia de direitos das entidades sindicais signatárias, constituindo delegação das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Sexto: As entidades sindicais signatárias deste instrumento possuem legitimidade concorrente para fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e promover a cobrança dos valores devidos ao PROGRAMA ASSISTENCIAL, isolada ou conjuntamente, independentemente de prévia autorização ou anuência da outra entidade signatária, tanto na esfera extrajudicial quanto judicial, inclusive quanto a valores inadimplidos, diferenças apuradas, ausência de cadastramento de trabalhadores ou recolhimentos realizados em quantidade inferior ao número de trabalhadores abrangidos.

Parágrafo Sétimo: A gestão e a arrecadação realizadas pelo SINDHOMG não afastam nem restringem a legitimidade das entidades sindicais signatárias para exigir diretamente dos empregadores o integral cumprimento desta cláusula, inclusive mediante cobrança extrajudicial ou judicial, ficando expressamente reconhecido que o pagamento somente produzirá quitação quando realizado na forma e pelos meios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A ausência de emissão da guia, bem como o não recebimento de aviso, boleto, comunicação ou cobrança pelo SINDHOMG ou pelas entidades sindicais, não exime o empregador do cumprimento da obrigação, uma vez que compete ao próprio empregador acessar o sistema, manter seus dados e os de seus trabalhadores atualizados, emitir a guia correspondente e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Nono: O não pagamento do PROGRAMA ASSISTENCIAL até a data de seu vencimento constituirá o empregador em mora, independentemente de notificação ou interpelação, ficando o débito sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial pelas entidades sindicais legitimadas na forma desta cláusula.

Parágrafo Décimo: Para fins de fiscalização do correto cumprimento desta cláusula, as entidades sindicais signatárias poderão solicitar ao empregador informações e documentos estritamente necessários à apuração do número de trabalhadores abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL e dos respectivos valores devidos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constatada divergência entre o número de trabalhadores informados ou cadastrados pelo empregador e o número de trabalhadores efetivamente abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL, serão devidas as diferenças correspondentes às competências apuradas, acrescidas dos encargos moratórios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: O SINDHOMG disponibilizará aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a "Certidão de Regularidade do Programa Assistencial", destinada a comprovar a regularidade cadastral e a tempestividade e correção dos pagamentos relativos ao PROGRAMA ASSISTENCIAL, com base nos registros e informações constantes do sistema de gestão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A "Certidão de Regularidade do Programa Assistencial" somente será emitida quando inexistirem pendências cadastrais ou financeiras relativas ao PROGRAMA ASSISTENCIAL nas competências abrangidas pela certificação.

Parágrafo Décimo Quarto: Os projetos, serviços e benefícios integrantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL destinados à categoria econômica serão disponibilizados aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINDHOMG e/ou por empresas contratadas por ele, de forma presencial ou remota, conforme a natureza e as condições específicas de cada projeto, serviço ou benefício.

Parágrafo Décimo Quinto: O projeto integrante do PROGRAMA ASSISTENCIAL denominado "Banco de Horas Anual" permitirá aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adoção de banco de horas com período de compensação de até 12 (doze) meses, observadas as demais disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Sexto: Os projetos, serviços e benefícios integrantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL que demandarem a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com terceiros serão contratados, firmados e geridos pelas entidades sindicais signatárias, isolada ou conjuntamente, conforme a natureza do respectivo projeto, serviço ou benefício.

Parágrafo Décimo Sétimo: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho submetida à assistência ou homologação perante o sindicato profissional, o empregador deverá apresentar a "Certidão de Regularidade do Programa Assistencial", comprovando a regularidade das obrigações previstas nesta cláusula, ou documento emitido pela entidade sindical competente que reconheça a dispensa de sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes signatárias negociam a criação de uma Comissão Intersindical com reuniões trimestrais, com datas e horários a serem ajustados diretamente pelas partes.

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a pagar uma multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de maneira não cumulativa de forma alguma, revertendo-se a quantia em favor do sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, termos e condições da CCT, celebrada entre o SEESS Contagem, Betim e Região e o SINDHOMG devidamente registrada no MTE sob o nº MG000867/2026, no que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes ratificam o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

mariainesia@seess.com.br
D4Sign
Maria Inésia Campos Gonçalves
Assinado

Maria Inésia Campos Gonçalves
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO

juridico@rogeriofernandesmg.com
D4Sign
Rogerio Fernandes
Assinado

Rogério Fernandes
Presidente
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, PÚBLICOS CELETISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO (FEESSEMG)

reginaldo@santaritahospital.com.l
D4Sign
reginaldo teofanes ferreira de araujo araujo
Assinado

Reginaldo Teófanes Ferreira de Araújo
Presidente
SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAÚDE EST. M. GERAIS (SINDHOMG)

superintendencia@centraldosnes
D4Sign
Assinado

Wesley Marques Nascimento
testemunha

advogado@carlosguerra.com.br
D4Sign
Carlos Magno da Silva Guerra
Assinado

Carlos Magno da Silva Guerra
testemunha

D4Sign a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de September de 2026, 16:46:00

Termo Aditivo CCT 2026-2028 SEESS Contagem pdf

Código do documento a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a

Assinaturas

Rogerio Fernandes
juridico@rogeriofernandesmg.com.br
Assinou

Maria Inésia Campos Gonçalves
mariainesia@seess.com.br
Assinou

Carlos Magno da Silva Guerra
advogado@carlosguerra.com.br
Assinou

WESLEY MARQUES NASCIMENTO
superintendencia@centraldoshospitais.com.br
Assinou

reginaldo teofanes ferreira de araujo araujo
reginaldo@santaritahospital.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Sep 2026, 23:18:41
Documento a73177c9-b1ee-43eb-b85e-4189fd3b0a5a **criado** por CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA (0014b926-3bca-4877-977e-068b2946b9e9). Email:advogado@carlosguerra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-15T23:18:41-03:00

15 Sep 2026, 23:20:37
Substituição de Arquivo: advogado@carlosguerra.com.br enviou uma nova versão para o documento "Termo Aditivo CCT 2026-2028 SEESS Contagem pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-09-15T23:20:37-03:00

15 Sep 2026, 23:23:16
Assinaturas **iniciadas** por CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA (0014b926-3bca-4877-977e-068b2946b9e9). Email: advogado@carlosguerra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-15T23:23:16-03:00

16 Sep 2026, 10:18:41
ROGERIO FERNANDES **Assinou** - Email: juridico@rogeriofernandesmg.com.br - IP: 191.11.119.46 (191-11-119-46.user.vivozap.com.br porta: 51276) - Geolocalização: -19.92415931972909 -43.9414631290351 -

Documento de identificação informado: 620.563.606-91 - DATE_ATOM: 2026-09-16T10:18:41-03:00

16 Sep 2026, 10:20:18
MARIA INÉSIA CAMPOS GONÇALVES **Assinou** (131e8631-79e8-4813-b507-c52c5113e40c) - Email: mariainesia@seess.com.br - IP: 191.11.119.46 (191-11-119-46.user.vivozap.com.br porta: 32034) - Geolocalização: -19.924210000000002 -43.941684833333326 - Documento de identificação informado: 433.435.626-53 - DATE_ATOM: 2026-09-16T10:20:18-03:00

16 Sep 2026, 10:23:00
CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA **Assinou** (0014b926-3bca-4877-977e-068b2946b9e9) - Email: advogado@carlosguerra.com.br - IP: 191.11.119.46 (191-11-119-46.user.vivozap.com.br porta: 27438) - Geolocalização: -19.924210000000002 -43.941684833333326 - Documento de identificação informado: 780.172.976-53 - DATE_ATOM: 2026-09-16T10:23:00-03:00

16 Sep 2026, 14:31:57
WESLEY MARQUES NASCIMENTO **Assinou** (586d2873-f632-4676-85f6-657b738962f9) - Email: superintendencia@centraldoshospitais.com.br - IP: 189.36.130.195 (195-130-36-189.dynamic.blfibra.com porta: 55398) - Documento de identificação informado: 875.279.016-91 - DATE_ATOM: 2026-09-16T14:31:57-03:00

16 Sep 2026, 16:48:46
REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO ARAUJO **Assinou** - Email: reginaldo@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 59758) - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE_ATOM: 2026-09-16T16:48:46-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6473b3973e2a9326d25f5daf77bec4abb37bd40f0195394a58e6830ced10cccd
(SHA512):d84ab2a5feb10aba823e3b6618629ed25663d2cc8360ef46647f4a2cbfc0b507ead611eef4610ce9997922a9b4dffd499e2b08d069b6caa640cbf4894bcec1b8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.